



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

“Art. 9º

Parágrafo Único

III - contribuição do Município, prevista no art. 7º caput, no tocante aos segurados em atividade referidos no caput do presente artigo”.

Art. 4º Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 7º da Lei Complementar nº 34, de 19 de março de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 20 de setembro de 2011.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
1º Vice-Presidente


ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
2º Vice-Presidente


ALEXANDRE DE LIRA MARANHÃO
1º Secretário


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
2º Secretário

gb